



MPV 1154
00021

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.154, DE 1º DE JANEIRO DE 2023

Estabelece a organização básica dos órgãos da
Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

Art. ... A Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

I - Ministro de Estado da Fazenda, que o presidirá;

II – Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento; e

III - Presidente do Banco Central do Brasil.

.....” (NR)

“Art. 9º É criada junto ao Conselho Monetário Nacional a Comissão Técnica da Moeda e do Crédito, composta dos seguintes membros:

I - Presidente e quatro Diretores do Banco Central do Brasil;

II - Presidente da Comissão de Valores Mobiliários;

III - Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento e Orçamento;

IV - Secretário-Executivo e Secretários do Tesouro Nacional e de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.844, de 2019, alterou os art. 8º e 9º da Lei 9.069, de 1995, dando nova composição ao Conselho Monetário Nacional e à Comissão Técnica da Moeda e do Crédito, refletindo, apenas, a presença do Ministério da Economia.

Com a recriação do Ministério do Planejamento e Orçamento, faz-se necessária a readequação da Lei, voltando à sua composição anterior de ambos os colegiados.

Ainda assim, o CMN continuará a ser um órgão com composição minimalista, e o Executivo, para melhor cumprir o seu desiderato de ampliar a participação nas políticas públicas, deveria considerar a possibilidade de incorporar outros órgãos e entidades, como já ocorreu no passado.

Em 1969, por exemplo, integravam o CMN os Ministros da Fazenda, Planejamento, Indústria e Comércio, Interior, Agricultura e os Presidentes do BACEN e do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, além de seis membros nomeados pelo Presidente da República, escolhidos entre brasileiros de ilibada reputação e notória capacidade em assuntos econômico-financeiros.



SF/23400.84273-87



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Assim, a presente emenda visa promover essa correção, sem prejuízo do debate sobre a ampliação da composição do CMN, por iniciativa do Poder Executivo.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM

